



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Lei Municipal nº 2.664 de 22 de Junho de 2.021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa “ADOTE UMA PRAÇA” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “**Programa Adote uma Praça**”, que tem por finalidade promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças públicas urbanizadas e não urbanizadas da Administração Municipal.

Art. 2º. - A realização da parceria se dará através de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o interessado (ou interessados) e o Poder Público Municipal, representado através da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 3º. - O interessado deverá apresentar a proposta conforme orientações da Comissão de Coordenação do Programa.

Art. 4º. - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente, coordenar o Programa "Adote uma Praça".

Art.5º. - Caberá à Secretaria, implantar e manter o programa, analisando e fiscalizando todos os casos envolvidos no âmbito desta Lei.

Art. 6º. - O interessado poderá, a partir do projeto autorizado:
I - instalar uma ou mais placas de identificação da adoção da Praça;
II - colocar informe publicitário nos seguintes equipamentos públicos: bancos, lixeiras, playground, academia ao ar livre;
III - urbanizar e decorar o(s) espaço(s) apresentado(s) no projeto, com instalação de dispositivos para exploração publicitária (tótens com propaganda), mesas, cadeiras, banquetas, luminárias, pisos de material de fácil remoção, guarda-sol (ombrelones), tendas, aquecedores e demais equipamentos autorizados no projeto;
IV - realizar eventos relacionados ao Termo de Cooperação firmado, desde que previamente analisado e autorizado pela Prefeitura.



Art. 7º. - Caberá ao interessado, em celebração do "Termo de Cooperação" com o Poder Público Municipal:

- I** - cumprir as cláusulas contidas nesta Lei e no Decreto Regulamentar.
- II** - executar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade as obrigações definidas no termo de parceria firmado, arcando com os custos e despesas decorrentes e sem direito a qualquer retenção ou indenização em caso de denúncia entre as partes;
- III** - comunicar à Secretaria do Meio Ambiente, as eventuais ocorrências de turbacão na área, que importem na adoção de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública;
- IV** - adotar os parâmetros técnicos, relativos aos procedimentos de ajardinamento, conservação e manutenção da praça adotada;
- V** - manter constantemente limpos gramados, canteiros, bancos, passarelas e passeios públicos pertencentes à praça adotada e o espaço de exclusividade autorizado;
- VI** - realizar a manutenção paisagística, como roçagem de gramados, plantio e recuperação de canteiros de flores e plantas ornamentais, exceto poda e corte de árvores de médio e grande porte;
- VII** - realizar a instalação e manutenção de placas e comunicação visual para identificação da parceria realizada na praça adotada, conforme modelo padrão fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins.

Art. 8º. - Caberá ao Poder Público Municipal, representado pela Secretaria do Meio Ambiente, celebração do "Termo de Cooperação" com o interessado:

- I** - realizar os trâmites necessários para legalização e publicação do "Termo de Cooperação";
- II** - fornecer instruções necessárias para dirimir as dúvidas acerca da execução dos serviços;
- III** - fornecer modelo padrão para confecção de placas de identificação da parceria realizada;
- IV** - definir a quantidade e local de instalação de placas que serão realizadas pelo interessado;
- V** - divulgar o Programa "Adote uma Praça", bem como atualização da celebração de "termos de cooperação" e praças disponíveis a adoção;
- VI** - acompanhar o atendimento aos artigos desta Lei e avaliar situações não previstas.

Art. 9º. - O não cumprimento das obrigações assumidas entre as partes, autoriza a rescisão unilateral do "Termo de Cooperação" realizado, independente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização, perdas e danos entre as partes envolvidas.

Art. 10º. - Em qualquer hipótese de rescisão, nada será devido ao interessado, que não terá direito a retenção ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 11º. - O interessado deverá apresentar os documentos exigidos pela Secretaria do Meio Ambiente na forma regulamentar.

Art. 12º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, eventuais despesas serão suportados pelo orçamento vigente.

JOSÉ MARCOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA